

LEI Nº 11.701, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Extingue 37 (trinta e sete) funções gratificadas (FGs) e 46 (quarenta e seis) cargos em comissão (CCs), cria 131 (cento e trinta e uma) FGs, 42 (quarenta e dois) CCs e 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo, todos na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); altera as nomenclaturas do quadro funcional da FASC; inclui inc. XLVIII no art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 11.651, de 2 de julho de 2014, atribuindo verba de representação ao Diretor Técnico da FASC; altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.172, de 11 de agosto de 1988, estendendo verba de representação judicial e extrajudicial aos Assessores Jurídicos (Assessor Técnico e Assistente “B”), conforme determina; altera o art. 18 da Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e alterações posteriores, dispendo sobre a composição do quadro funcional da FASC; cria 1 (um) cargo de Procurador Municipal, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município; autoriza o Poder Executivo a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos Servidores Celetistas do Quadro em Extinção da FASC e dispõe sobre esse Plano; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas 37 (trinta e sete) funções gratificadas (FGs), constantes no art. 18 da Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e alterações poste-

riores, e ficam criadas 131 (cento e trinta e uma) FGs na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), conforme segue:

FGs Extintas	Total	FGs Criadas	Total
FG5 – Assistente D	14	FG 8 – Diretor	1
FG5 – Coordenador D	1	FG 6 – Coordenador	6
FG5 – Gerente D	1	FG 5 – Coordenador de Serviço	50
FG4 – Assistente E	6	FG 5 – Assessor	2
FG4 – Secretário de Conselho	1	FG 4 – Chefe de Área	16
FG3 – Assistente F	13	FG 3 – Supervisor Regional	22
FG3 – Gerente F	1	FG 3 – Assistente de Serviço	14
-	-	FG 3 – Assistente / Referência	20
Total de FGs Extintas	37	Total de FGs Criadas	131

Art. 2º Ficam extintos 46 (quarenta e seis) cargos em comissão (CCs), constantes na art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores, e ficam criados 42 (quarenta e dois) CCs na FASC, conforme segue:

CCs Extintos	Total	CCs Criados	Total
CC5 – Assistente D	17	CC 5 – Assessor	16
CC5 – Coordenador D	1	CC 5 – Articulador Regional	10
CC6 – Gerente C	16	CC 6 – Coordenador	6
CC7 – Coordenador B	4	CC 7 – Coordenador de Assessoria	2
CC7 – Assistente B	5	CC 7 – Assessor Técnico	5
CC7 – Assistente B – Chefe Gabinete	1	CC 7 – Chefe de Gabinete	1
Diretor	2	CC8 – Diretor	2
Total de CCs extintos	46	Total de CCs criados	42

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas do quadro funcional da FASC, criadas pelo art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na FASC, 73 (setenta e três) cargos vagos da classe de provimento efetivo de Monitor, e ficam em extinção, na medida em que vagarem, 77 (setenta e sete) cargos ocupados da classe de provimento efetivo de Monitor, constantes na Lei nº 8.720, de 30 de abril de 2001, asseguradas as garantias e as vantagens.

Parágrafo único. Na medida em que vagarem os cargos de Monitor, serão providos os respectivos cargos de Educador Social criados por esta Lei.

Art. 5º Ficam criados 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo na FASC, regidos pela Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme consta no Anexo II desta Lei, em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo ocorrerá gradualmente, a partir das datas previstas no Anexo III, da vacância dos cargos postos em extinção, nos termos do art. 4º desta Lei, e da adesão dos servidores do quadro em extinção da FASC, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) de que trata esta Lei, observando-se os limites orçamentários da FASC e do Município de Porto Alegre.

Art. 6º Fica incluído inc. XLVIII no art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 11.651, de 2 de julho de 2014, conforme segue:

“Art. 1º
.....

XLVIII – Diretor Técnico da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), no total de 1 (uma).”

Parágrafo único. O cargo de Diretor Técnico será ocupado por servidor de provimento efetivo, de nível superior, da FASC, ficando-lhe atribuída verba de representação.

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.172, de 11 de agosto de 1988, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. A vantagem instituída neste artigo é extensiva aos Assessores para Assuntos Jurídicos e aos Assessores Jurídicos (Assessor Técnico e Assistente “B”), quando em exercício da representação judicial, mediante outorga de instrumento procuratório pelo prefeito ou presidentes de Autarquias e Fundação instituída pelo Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18. O quadro funcional da FASC será composto por cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, conforme segue:

§ 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da FASC fica composto pelos seguintes grupos e classes:

- I – Grupo de Apoio (AO);
- II – Grupo Auxiliar Técnico (AT);
- III – Grupo Técnico Administrativo (TA);
- IV – Grupo Técnico em Educação (TE);
- V – Grupo Técnico Social (TS); e
- VI – Grupo Técnico Profissional (TP).

§ 2º O Grupo de Apoio (AO) é formado pelas seguintes classes:

- I – Serviços Gerais; e
- II – Apoio Operacional:

a) a Classe de Serviços Gerais possui lotação em órgãos da FASC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão funcional correspondentes aos das seguintes classes da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:

- 1. Auxiliar de Cozinha; e
- 2. Auxiliar de Serviços Gerais.

b) a Classe de Apoio Operacional possui lotação em órgãos da FASC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão funcional correspondentes aos das seguintes classes da Lei nº 6.309, de 1988:

- 1. Eletricista;
- 2. Ajustador;
- 3. Chapeador;

4. Telefonista;
5. Mecânico;
6. Carpinteiro;
7. Estofador;
8. Recepcionista;
9. Ferreiro;
10. Instalador;
11. Marceneiro;
12. Pedreiro;
13. Pintor;
14. Soldador;
15. Motorista;
16. Cozinheiro;
17. Jardineiro; e
18. Apontador.

§ 3º O Grupo Auxiliar Técnico (AT) é formado pelas seguintes classes:

- I – Assistente Administrativo;
- II – Auxiliar de Enfermagem;
- III – Monitor; e
- IV – Educador Social.

§ 4º O Grupo Técnico Administrativo (TA) é formado pelas seguintes classes:

- I – Administrador;
- II – Arquiteto;
- III – Arquivista;
- IV – Engenheiro civil;
- V – Engenheiro Elétrico;
- VI – Estatístico;
- VII – Técnico em Comunicação Social;
- VIII – Técnico em Treinamento e Seleção; e
- IX – Analista de Tecnologia da Informação.

§ 5º O Grupo de Técnico em Educação (TE) é formado pelas seguintes classes:

- I – Educador Físico; e
- II – Pedagogo.

§ 6º O Grupo de Técnico Social (TS) é formado pelas seguintes classes:

- I – Assistente Social;
- II – Enfermeiro;
- III – Médico Especialista;
- IV – Nutricionista;
- V – Psicólogo;
- VI – Sociólogo; e
- VII – Terapeuta Ocupacional.

§ 7º O Grupo de Técnico Profissional (TP) é formado pelas seguintes classes:

- I – Técnico em Enfermagem;
- II – Técnico em Segurança do Trabalho;
- III – Técnico em Nutrição e Dietética;
- IV – Instrutor; e
- V – Técnico em Informática.

§ 8º Os Grupos possuem lotação em setores da FASC, tendo atribuições, condições de trabalho, recrutamento, vantagens e ascensão funcional correspondentes às das classes da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, com exceção das classes de Educador Social, Técnico em Informática, Analista de Tecnologia da Informação, Monitor, Instrutor, Educador Físico, Pedagogo, que terão suas atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão funcional previstas no Anexo IV desta Lei.

§ 9º Os CCs obedecerão o quadro abaixo:

CC 5 – Assessor	16
CC 5 – Articulador Regional	10
CC 6 – Coordenador	6
CC 7 – Coordenador de Assessoria	2
CC 7 – Assessor Técnico	5
CC 7 – Chefe de Gabinete	1
CC 8 – Diretor (ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	2
CC 8 – Vice-Presidente	1

§ 10. As FGs obedecerão o quadro abaixo:

FG 8 – Diretor	1
FG 6 – Coordenador	6
FG 5 – Coordenador de Serviço	50
FG 5 – Assessor	2
FG 4 – Chefe de Área	26
FG 3 – Supervisor Regional	22

FG 3 – Assistente de Serviço	14
FG 3 – Assistente / Referência	20

§ 11. Aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, no que couber, a esta Lei.” (NR)

Art. 9º Fica criado 1 (um) cargo de Procurador Municipal, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos Servidores Celetistas do Quadro em Extinção da FASC, instituída e mantida pelo Poder Público Municipal, filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos definidos nesta Lei.

Art. 11. O PDV tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores do quadro em extinção da FASC, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, possibilitando seu desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – tenha sido incluído no Quadro em Extinção, criado pela Lei nº 7.414, de 14 de abril de 1994; e

II – formalize, por escrito, à Coordenação de Recursos Humanos da FASC o requerimento de adesão ao PDV e o pedido de desligamento do quadro funcional com a consequente rescisão do contrato de trabalho que mantém com a FASC.

Art. 12. Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, os pedidos de inclusão no PDV e o efetivo desligamento dos servidores optantes serão operacionalizados e orientados pela Área de Pessoal da Coordenação de Recursos Humanos nos termos da Instrução Normativa específica, e cumpridos os critérios a seguir descritos:

I – os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à Coordenação de Recursos Humanos da FASC, que fará a sua análise, respeitando a ordem cronológica dos ingressos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu protocolo;

II – após o prazo descrito no inc. I do *caput* deste artigo, estando o servidor apto a integrar o PDV, este será desligado imediatamente do quadro de servidores, devidamente acompanhado pelo Sindicato da categoria, passando a perceber a indenização de que trata esta Lei; e

III – homologado o pedido de adesão ao PDV, esse terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com a FASC, remanescendo apenas a obrigação quanto ao pagamento da indenização pelo prazo previsto nesta Lei.

Art. 13. Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, serão concedidas 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de indenização, a contar da data do efetivo desligamento, calculada pelo somatório dos seguintes valores:

- I– salário base do cargo exercido pelo servidor na data de seu desligamento;
- II– valor equivalente às FGs Incorporadas e aos Avanços;
- III– valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao INSS;
- IV– valor indenizatório correspondente ao recolhimento do FGTS pela FASC;
- V– valor indenizatório correspondente à contribuição para o PASEP;
- VI– valor equivalente ao pago a título de vale-alimentação;
- VII– parcela única de 13º; e
- VIII– férias proporcionais.

§ 1º O valor das parcelas será depositado até o dia 5 de cada mês, via depósito bancário, efetuado pela FASC em conta bancária indicada pelo beneficiário.

§ 2º Após 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela relativa à indenização, os valores das parcelas mensais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) uma única vez.

Art. 14. Fica assegurado o direito ao gozo de licenças-prêmio vencidas e não gozadas ao servidor que aderir ao PDV até a data limite de 27 de fevereiro de 2015, data a partir da qual renunciará a eventuais licenças remanescentes.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do quadro funcional e a consequente rescisão do contrato de trabalho será perfectibilizada, para todos os seus efeitos, ao término do gozo das licenças-prêmio ou no primeiro dia subsequente ao prazo limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 15. O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de inclusão no PDV será até o 27 de fevereiro de 2015, data final de validade desse Programa.

§ 1º Após essa data, os pedidos de adesão ao PDV não serão apreciados.

§ 2º Todas as questões e as dúvidas, oriundas da execução desse Programa, deverão ser dirimidas com a Coordenação de Recursos Humanos da FASC.

Art. 16. Fica resguardada a representação do controle social como parte do Organograma da FASC.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de outubro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I

Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores.			CORRELAÇÃO	
GRUPO	PADRÃO	NOMENCLATURA	NOVA NOMENCLATURA	CÓDIGO CARGO FASC
AUXILIAR TÉCNICO	6	Auxiliar Técnico – Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	AT.02.06
	6	Auxiliar Técnico – Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	AT.01.06
	6	Auxiliar Técnico – Educador Social	Educador Social	AT.04.06
TÉCNICO	7	Instrutor	Instrutor	TP.01.07
	7	Técnico Profissional – Técnico em Contabilidade	Extinto	-
	7	Técnico Profissional – Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	TP.01.07
	7	Técnico Profissional – Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	TP.02.07
	7	Técnico Profissional – Técnico em Informática	Técnico em Informática	TP.04.07
	7	Técnico Profissional – Técnico em Nutrição e Dietética	Técnico em Nutrição e Dietética	TP.03.07
	NS	Técnico Administrativo – Administrador	Administrador	TA.01.NS
	NS	Técnico Administrativo – Analista de Tecnologia da Informação	Analista de Tecnologia da Informação	TA.02.NS
	NS	Técnico Administrativo – Arquiteto	Arquiteto	TA.03.NS
	NS	Técnico Administrativo – Arquivista	Arquivista	TA.04.NS
	NS	Técnico Administrativo – Contador	Extinto	-
	NS	Técnico Administrativo – Engenheiro	Engenheiro Civil	TA.05.NS
	NS	Técnico Administrativo – Engenheiro	Engenheiro Elétrico	TA.06.NS
	NS	Técnico Administrativo – Engenheiro	Estatístico	TA.07.NS
	NS	Técnico Administrativo – Técnico em Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social	TA.08.NS
	NS	Técnico Administrativo – Técnico em Treinamento e Seleção	Técnico em Treinamento e Seleção	TA.09.NS
	NS	Técnico em Educação – Pedagogo	Pedagogo	TE.02.NS
	NS	Técnico em Educação – Técnico em Educação Física	Educador Físico	TE.01.NS
NS	Técnico Social – Assistente Social	Assistente Social	TS.01.NS	
NS	Técnico Social – Enfermeiro	Enfermeiro	TS.012.NS	

NS	Técnico Social – Médico	Médico Especialista	TS.03.ESM
NS	Técnico Social – Nutricionista	Nutricionista	TS.04.NS
NS	Técnico Social – Psicólogo	Psicólogo	TS.05.NS
NS	Técnico Social – Sociólogo	Sociólogo	TS.06.NS
NS	Técnico Social – Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	TS.07.NS

ANEXO II
Criação de cargos de provimento efetivo

GRUPO AUXILIAR TÉCNICO (AT)	Identificação		
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Assistente Administrativo	AT.01.06	A,B,C,D,E,F	96
Educador Social	AT.04.06	A,B,C,D,E,F	314

GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (TA)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Administrador	TA.01.NS	A,B,C,D,E,F	6
Analista de Tecnologia da Informação	TA.02.NS	A,B,C,D,E,F	1
Arquiteto	TA.03.NS	A,B,C,D,E,F	2
Arquivista	TA.04.NS	A,B,C,D,E,F	1
Engenheiro Civil	TA.05.NS	A,B,C,D,E,F	1
Engenheiro Elétrico	TA.06.NS	A,B,C,D,E,F	1
Estatístico	TA.07.NS	A,B,C,D,E,F	1
Técnico em Comunicação Social	TA.08.NS	A,B,C,D,E,F	2

GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (TE)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Pedagogo	TE.02.NS	A,B,C,D,E,F	10

GRUPO TÉCNICO SOCIAL (TS)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Assistente Social	TS.01.NS	A,B,C,D,E,F	55
Enfermeiro	TS.02.NS	A,B,C,D,E,F	6
Médico Especialista	TS.03.ESM	A,B,C,D,E,F	1
Nutricionista	TS.04.NS	A,B,C,D,E,F	3
Psicólogo	TS.05.NS	A,B,C,D,E,F	73

GRUPO TÉCNICO PROFISSIONAL (TP)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Técnico em Enfermagem	TP.01.07	A,B,C,D,E,F	73
Técnico em Segurança do Trabalho	TP.02.07	A,B,C,D,E,F	1
Técnico em Nutrição e Dietética	TP.03.07	A,B,C,D,E,F	6
Técnico em Informática	TP.04.07	A,B,C,D,E,F	2

TOTAL DE CARGOS CRIADOS	655
--------------------------------	------------

Elementos do código de identificação

1° elemento = sigla do grupo
2° elemento = situação da classe no grupo
3° elemento = padrão
4° elemento = referência

ANEXO III

Cargo	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021			
	1º Semes- tre	2º Semes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- mes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- tre	1º Semes- tre	2º Semes- tre		
Total Geral Semestre	655	0	12	11	59	30	46	1	114	0	123	0	76	0	63	0	43	578
Total Geral Ano		12		70		76		115		123		76		63		43		578

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE MONITOR

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta; e
- b) Descrição Analítica: executar atividades diárias lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes e adultos em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar crianças na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama, auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar da clientela, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência, levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público-alvo quanto às normas e aos procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar nas reuniões de equipe; e executar tarefas afins.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos a serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela FASC.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: ensino médio completo;
 - 2) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na Referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgão da FASC.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE INSTRUTOR

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino e o aprendizado das profissões vinculadas às atribuições da Classe de Apoio Operacional; e
- b) Descrição Analítica: planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino e o aprendizado das profissões vinculadas às atribuições da Classe de Apoio Operacional; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades profissionais e criativas dos instruídos; realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo aos instruídos ensinamento do uso dos diversos materiais das respectivas profissões; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas em geral nas respectivas

áreas profissionais; participar de simpósios, congressos, exposições e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas nas respectivas áreas; responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; e executar tarefas afins.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos a serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela FASC.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: registro ou habilitação expedidos por entidades oficiais;
 - 2) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do Processo Seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da FASC.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE EDUCADOR FÍSICO

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades físicas e recreativas, que possibilitem o desenvolvimento cognitivo e motor de crianças, adolescentes e adultos; e
- b) Descrição Analítica: realizar oficinas de jogos esportivos e recreativos e atividades de lazer, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e adultos; organizar vivências de grupos (passeios, jogos e confraternizações); participar de reuniões de equipe; e executar de tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2) Idade: de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da FASC.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE PEDAGOGO

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento cognitivo, individual e grupal, de crianças, adolescentes e adultos; e
- b) Descrição Analítica: realizar oficinas de jogos recreativos e cognitivos; coordenar grupos temáticos; organizar vivências de grupos (passeios e confraternizações); acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar das reuniões de equipe; e executar tarefa afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2) Idade: de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
 - 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência ^a

V – LOTAÇÃO: em órgãos da FASC.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar e utilizar equipamentos, instalações e materiais; aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; e
- b) Descrição Analítica: levantar dados de natureza técnica; condução de trabalho técnico; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; treinar equipes de execução de obras e serviços técnicos; desempenhar cargo e função técnica circunscrita ao âmbito de sua habilitação; fiscalizar a execução de serviços e de atividades de sua competência; organizar arquivos técnicos; executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de sua qualidade; executar serviços de manutenção de instalação e equipamentos; executar instalação, montagem e reparo; prestar assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais; elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;

executar desenho técnico; executar ensaios de rotina; incorporar práticas de sustentabilidade na execução de suas tarefas; e executar tarefas afins.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Informática;
 - 2) Idade: de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

V – LOTAÇÃO: em órgãos da FASC.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, controle e gestão da tecnologia da informação; desenvolver, implantar e manter sistemas, redes, suporte técnico e administrativo visando à organização, à manutenção, ao armazenamento, à auditoria e ao acesso às informações gerenciais; e
- b) Descrição Analítica: desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da tecnologia da informação; executar pesquisas e análises para o desenvolvimento, a implantação e o suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; criar e acompanhar políticas relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; prestar assessoria especializada aos clientes internos relativa à sua área de atuação; dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas; verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias à sua otimização; desenvolver, analisar, preparar, distribuir e controlar os processos técnicos e documentais necessários; gerenciar ativos e passivos financeiros no seu âmbito de atuação; pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos necessários ao funcionamento da organização; efetuar diagnósticos e implantar soluções cabíveis; manter registros e relatórios sobre os serviços executados; coordenar, receber e acompanhar visitas técnicas; controlar e preservar máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; desenvolver e aplicar formas para atualização e melhoria contínua dos processos sob sua

responsabilidade; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades de capacitação; e executar tarefas correlatas.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: curso superior de Informática, Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior acrescido de certificado de curso de pós-graduação em Tecnologia da Informação, de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, todos fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - 2) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
 - 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da FASC.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE EDUCADOR SOCIAL

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar e auxiliar crianças, adolescentes, adultos e idosos, doentes e pessoas com deficiência, no que se refere à higiene pessoal, à alimentação, ao vestuário e à locomoção; executar atividades de rotina; realizar o acompanhamento diurno ou noturno, ou ambos, de crianças, adolescentes, adultos e idosos no espaço interno e no espaço externo; executar abordagem social; acompanhar visita domiciliar; auxiliar em atividades de lazer, saúde, educação e inserção social e comunitária de forma individual e coletiva; realizar ações de co-educação, socialização e proteção integral nos programas e serviços da política de assistência social, mediante orientação e supervisão técnica; e
- b) Descrição Analítica: realizar o acolhimento da população, identificando-a, realizando a escuta e os encaminhamentos necessários ao atendimento; orientar os usuários sobre a rede sócio-assistencial e as demais políticas públicas; realizar os registros dos dados de identificação dos usuários e manter atualizadas as informações relevantes nos instrumentos de registro institucionais; acompanhar, rotineiramente, os usuários em seus hábitos de vida diários, como na organização do espaço físico e de suas roupas e seus objetos pessoais, estimulando-os para o autocuidado; acompanhar, quando necessário, e orientar os atendimentos externos e internos do serviço, de acordo com o plano individual do usuário; acompanhar atividades dos usuários, como as lúdicas, as recreativas, as esportivas, as educacionais, as artísticas e as de inserção produtiva, entre outras; zelar pela saúde e o pelo bem-estar dos usuários; realizar a busca ativa, a abordagem social, a identificação e o mapeamento dos usuários dos programas e dos serviços, com a retaguarda da equipe técnica; acompanhar visitas domiciliares, quando necessário;

participar de reuniões de equipe, do planejamento dos programas e serviços, contribuindo com o plano individual de atendimento do usuário; participar de programas de capacitação e educação continuada; atuar como coordenador de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares; auxiliar a equipe técnica nos contatos e nas articulações com a rede sócio assistencial e nas relações com as instâncias interinstitucionais; participar de reuniões com a rede sócio assistencial e com instâncias intersetoriais; realizar, quando necessário, cuidados básicos de alimentação, higiene, proteção com crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos programas e nos serviços, exceto em casos que demandem ações específicas da área de enfermagem; auxiliar o profissional da área de enfermagem nas atividades de atendimento a pessoas com deficiência ou com alguma limitação física, idosos, doentes, acamados ou não; orientar e auxiliar de forma sistemática os adolescentes no âmbito das medidas socioeducativas; tomar as providências imediatas e necessárias, junto com a equipe, no caso de óbitos de usuários dos serviços; utilizar os equipamentos de proteção individual específico e necessários para o serviço; orientar crianças, adolescentes, adultos e idosos quanto ao cumprimento das orientações médicas; e executar tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos a serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela FASC.

III – RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: ensino médio completo;
 - 2) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na Referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da FASC.